

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 23, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Retifica, *ad referendum*, a Resolução CONSUP nº 19/2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei nº 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008.

Considerando os termos do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais.

Considerando a Resolução CONSUP nº 15, que compôs a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais dos Câmpus do IFSC.

Considerando a Resolução CONSUP nº 19, que deflagra o processo eleitoral para escolha do Reitor(a) do IFSC e dos Diretores-Gerais dos Câmpus Araranguá, Canoinhas, Caçador, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Florianópolis-Continente, Garopaba, Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul, Jaraguá do Sul Rau, Joinville, Lages, Palhoça Bilíngue, São José, São Miguel do Oeste, Urupema e Xanxerê; e aprova o Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a escolha do cargo de Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus.

Considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião extraordinária, realizada em 06 de julho de 2015.

Considerando a solicitação de retificação da Resolução CONSUP nº19, interposta pela Comissão Eleitoral Central em 20 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar, *ad referendum*, a Resolução CONSUP nº 19/2015, incluindo no Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a escolha do cargo de Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus: formulário de inscrição para o cargo de vice-diretor; exigência de Certidão emitida pela Justiça Federal atestando que os candidatos não possuem nenhum impedimento civil ou criminal; e

esclarecimentos com relação às datas em que os candidatos e seus indicados devam cumprir os requisitos.

Art. 2º – O Regulamento do Processo de Consulta Eleitoral para a escolha do cargo de Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus do Instituto Federal de Santa Catarina passa a ter a redação conforme documento anexo.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

REGULAMENTO DOS PROCESSOS DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA AOS CARGOS DE REITOR E DIRETORES GERAIS DOS CÂMPUS DO IFSC

Estabelece normas e cronograma referente ao processo de consulta eleitoral para a escolha aos cargos de Reitor do IFSC e de Diretor Geral dos Câmpus.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo simultâneo de consulta eleitoral em turno único, para a escolha do Reitor, em todos os Câmpus, Polos de EaD e Reitoria do IFSC, e dos Diretores(a) Gerais dos Câmpus Araranguá, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Florianópolis Continente, Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul, Jaraguá do Sul Rau, Joinville, Lages, São José, São Miguel do Oeste e Xanxerê, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e conforme Resolução 09/2015 Regulamenta o Processo de Escolha de Representantes para as Comissões Eleitorais dos Câmpus e a Comissão Eleitoral Central, para eleição de Reitor(a) e Diretores(a) Gerais, Resolução 07/2015 Cria o Comitê Especial para orientação, coordenação e acompanhamento do Processo de Escolha de Representantes para as Comissões Eleitorais dos Câmpus e a Comissão Eleitoral Central, para eleição de Reitor(a) e Diretores(a) Gerais e Resoluções Nº 15/2015.

§1º. Serão considerados implantados os Câmpus Caçador, Garopaba, Palhoça Bilíngue e Urupema, com base nas portarias de autorização de funcionamento expedidas pelo Ministério da Educação e/ou pelo IFSC, respeitado o prazo de 5 (cinco) anos de implantação, a contar do primeiro documento publicado e considerando a data de posse dos Diretores(a) Gerais, prevista para fevereiro de 2016.

§2º O Câmpus Itajaí será considerado implantado tendo como base ter participado do Plano de Expansão II da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, ter realizado contratação de pessoal e matrícula de alunos desde sua sede provisória, respeitados os 5 (cinco) anos de implanta-

ção, apesar de não ter tido publicada a portaria de autorização de funcionamento por motivos judiciais, alheios ao interesse institucional.

§3º Os câmpus São Carlos e Tubarão só votam pra Reitor(a).

§4º O câmpus avançado de São Lourenço do Oeste votará para Reitor(a) e para Diretor(a) Geral de São Miguel do Oeste.

Art. 2º As eleições do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as) Gerais dos Câmpus realizar-se-ão, simultaneamente, conforme o calendário eleitoral contido no ANEXO I.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral para a escolha do(a) Reitor(a) do IFSC e dos(as) Diretores(as) Gerais dos Câmpus dar-se-á por meio de votação secreta e em um(a) único(a) candidato(a) para cada cargo, da qual participarão os servidores docentes e técnico-administrativos, que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSC, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, até a data de homologação dos candidatos.

Art. 4º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos, recursos, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º O Conselho Superior encaminhará o nome do candidato escolhido para Reitor(a) do IFSC ao Ministério da Educação, para nomeação pela Presidente(a) da República, e os nomes dos candidatos eleitos para Diretor(a) Geral dos Câmpus para serem nomeados pelo Reitor(a) empossado.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 6º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II Definir as posições dos nomes dos candidatos a Reitor(a), na cédula de votação, mediante de sorteio;
- III Efetuar a coordenação geral do processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;
- IV Publicar a lista provisória dos eleitores aptos a votar; votantes do processo de consulta eleitoral tendo como base a data de homologação dos candidatos inscritos para o pleito; no sítio eletrônico (eleicoes.ifsc.edu.br)
- V Providenciar, com as comissões eleitorais de cada Câmpus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- VI Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Reitor(a);
- VII Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito de sua competência, inclusive aqueles interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais dos Câmpus;
- VIII Credenciar fiscais dos candidatos a Reitor(a) para atuar no decorrer do processo de consulta eleitoral e/ou apuração;
- IX Supervisionar as ações de divulgação e da campanha eleitoral de cada candidatura e julgar sua admissibilidade em caso de denúncia ou recurso;
- X Organizar e presidir os debates realizados entre os candidatos ao cargo de Reitor(a) do IFSC;
- XI Credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Reitor para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos conforme cronograma (ANEXO I);
- XII Elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material necessário à realização do processo eleitoral e de votação;
- XIII Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- XIV Receber das Comissões Eleitorais dos Câmpus os boletins com o resultado da consulta eleitoral para Diretor(a) Geral e os resultados parciais para proceder a totalização dos votos para o cargo de Reitor(a);
- XV Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

- XVI Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFSC;
- XVII Fazer cumprir a fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XVIII Homologar os nomes dos membros que comporão as Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras para o processo de escolha do Reitor;
- XIX Decidir sobre casos omissos deste regulamento;

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL DE CADA CÂMPUS

Art. 7º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral de cada Câmpus:

- I Averiguar, homologar e publicar no Câmpus a lista dos eleitores votantes do processo de consulta eleitoral;
- II Definir as posições dos nomes dos candidatos a Diretor(a) Geral, na cédula, mediante sorteio conforme cronograma (ANEXO I).
- III Providenciar, junto à Direção Geral do Câmpus, o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- IV Credenciar fiscais indicados pelos candidatos a Diretor(a) Geral para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos conforme cronograma (ANEXO I);
- V Divulgar instruções sobre a forma, os locais de votação e locais das juntas de apuração;
- VI Indicar nos Câmpus e Reitoria os locais para a realização de propaganda;
- VII Homologar e divulgar, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de Diretor(a) Geral;
- VIII Enviar à Comissão Eleitoral Central a lista dos candidatos ao cargo de Diretor(a) Geral;
- IX Supervisionar as ações de divulgação e de campanha de cada candidatura e julgar sua admissibilidade em caso de denúncia ou recurso;
- X Analisar e julgar os recursos interpostos no âmbito do Câmpus (Diretor(a) Geral), enviando-os à Comissão Eleitoral Central no caso de manutenção da decisão.
- XI Encaminhar para a Comissão Central os recursos interpostos em relação aos candidatos à Reitoria;

- XII Coordenar o processo de consulta eleitoral de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- XIII Fazer cumprir fiscalização do pleito de consulta eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- XIV Proceder a apuração, assim como designar os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;
- XV Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os boletins com os resultados das apurações das urnas.

Parágrafo único. No caso da Comissão Eleitoral da Reitoria, a organização do processo se dará exclusivamente para a escolha do cargo de Reitor do IFSC.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor aqueles que estiverem em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, conforme segue:

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer um dos Câmpus e Reitoria do IFSC, desde que possuam no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica completados no ato da posse no cargo e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV, DV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 9º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral aqueles que estiverem em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, conforme segue:

Parágrafo Único: Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral dos Câmpus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, que tenham lotação permanente no Câmpus, desde que possuam no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica completados no ato da posse no cargo e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor; ou

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º Os incisos I, II e III tomam como base a data da posse no cargo.

Art. 10 São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral Central, os candidatos a Reitor, e pela Comissão Eleitoral do Câmpus, os candidatos a Diretor-Geral, aqueles que não cumprirem os requisitos legais para a investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº 8.112/90, nº 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral e Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010.

Art. 11 O candidato a Reitor, no ato de entrega do Dossiê de Inscrição, junto ao protocolo da Reitoria, conforme descrito no Art. 13, o candidato deverá apresentar pessoalmente, em uma via, os seguintes documentos:

I Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II, preenchida completamente, sendo que o “nome social” informado pelo candidato aparecerá na cédula de votação;

II Cópia da Carteira de Identidade;

III Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

IV Certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, informando:

- a) de acordo com o caso, os requisitos exigidos Art. 8º de forma minuciosa;
- b) se o candidato está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar.

V Certidão emitida pela Justiça Federal atestando que o candidato não possui nenhum impedimento civil ou criminal;

VI Duas fotos recentes no tamanho 5cm x 7cm;

VII O plano de gestão do candidato de maneira impressa e digital para divulgação no sítio oficial do processo eleitoral (eleicoes.ifsc.edu.br).

VIII A indicação de sua equipe de Pró-Reitores e Diretor Executivo, conforme a estrutura atual do IFSC, contendo:

- a) Nome Completo do Servidor;
- b) Cargo e qualificação.
- c) Para os Pró-Reitores, declaração da CGP/ DGP que informe o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 11, §1º da Lei 11.892 de 2008, **considerando neste caso a data da posse no cargo para atendimento ao requisito.**

§1º Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

§2º O requerimento de inscrição implica em acatar este Regimento Eleitoral.

§3º Caso haja mais de uma inscrição por candidato será considerado a última como válida.

Art. 12 O candidato a Diretor-Geral, no ato de entrega do Dossiê de Inscrição, junto ao protocolo, e caso não haja, junto a DGP/CGP, do Câmpus a qual se candidata, conforme descrito no Art. 13, deverá apresentar pessoalmente, em uma via, os seguintes documentos:

I Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO III preenchida completamente, sendo que o “nome social” informado pelo candidato aparecerá na cédula de votação;

II Cópia da Carteira de Identidade;

III Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

IV Certidão expedida pela CGP/DGP, informando:

a) de acordo com o caso, os requisitos exigidos no Art. 9º de forma minuciosa;

b) se o candidato está cumprindo penalidade em processo administrativo disciplinar.

V Certidão emitida pela Justiça Federal atestando que o candidato não possui nenhum impedimento civil ou criminal;

VI Duas fotos recentes no tamanho 5cm x 7cm;

VII O plano de gestão do candidato de maneira impressa e digital para divulgação no sítio oficial do processo eleitoral.

VIII A indicação de sua equipe para as funções de Chefia de Administração e Chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou separadamente, Chefia de Ensino e a Chefia de Pesquisa e Extensão, conforme a estrutura atual do Câmpus, contendo:

a) Nome Completo do Servidor;

b) Cargo e qualificação;

c) Declaração da CGP/ DGP que informe o cumprimento dos requisitos que constam no regimento interno do Câmpus para assumir o cargo:

§ 1º Conforme o Regimento Geral do IFSC, o Câmpus Florianópolis terá Vice-Diretor, que deverá ser eleito por meio de chapa com o Diretor Geral.

§ 2º O Vice-Diretor do Câmpus Florianópolis deve cumprir os mesmos requisitos para a candidatura do Diretor-Geral previstas no Art. 9º e deve entregar, junto ao ato de inscrição do Diretor-Geral, os documentos previstos nos incisos I a VI desse artigo. **No caso do inciso I, o anexo a ser entregue pelo vice-diretor deve ser o ANEXO VII.**

§ 3º O Diretor-Geral eleito e o Vice-Diretor, quando aplicável, a Diretoria/Chefia de Administração e a Diretoria/Chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão ou conforme o caso, Diretoria/Chefia de Ensino e Diretoria/Chefia de Pesquisa e Extensão, informados no ato da inscrição deverão tomar posse em conjunto.

§ 4º Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

§ 5º O requerimento de inscrição implica em acatar este Regimento Eleitoral.

§ 6º Caso haja mais de uma inscrição por candidato será considerado a última como válida.

Art. 13 No ato da entrega do dossiê de inscrição, preenchido e assinado pelo candidato, será fornecido pelo setor de protocolo, ou na falta deste, na CGP/DGP, um recibo constando data e hora em que a inscrição foi protocolada

§1º Os documentos referentes a Inscrição a Reitor serão digitalizados e encaminhados a Comissão Eleitoral Central. Para avaliação, registro e arquivamento.

§2º Os documentos referentes a inscrição a Diretor-Geral serão digitalizados e encaminhados a Comissão Eleitoral do Câmpus.

§3º Após homologação dos candidatos a Diretor-Geral do Câmpus, os documentos físicos serão encaminhados a Comissão Eleitoral Central para arquivamento.

Art. 14 As Comissões Eleitorais, dentro de suas atribuições, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis por meio de divulgação escrita conforme o cronograma, a ser afixada nos murais de divulgação dos Câmpus e Reitoria e no sitio eletrônico (eleicoes.ifsc.edu.br).

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 15 Todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do IFSC conforme descritos no Art. 3º deste regulamento.

§1º Caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas a emissão da listas dos servidores docentes e técnicos administrativos aptos a votar, disposta em Geral e por Câmpus/ Reitoria,

§2º A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá indicar os servidores que acumulam cargo no IFSC e em qual carreira possui a matrícula mais recente.

§3º Caberá a Pró-Reitoria de Ensino a emissão da lista dos discentes aptos a votar, disposta em Geral e por Câmpus/ Reitoria/ Polos EAD. Todas as listas deverão considerar como data base o dia da homologação dos candidatos inscritos aos cargos de Reitor e Diretor-Geral.

§4º A Pró-Reitoria de Ensino deverá indicar os discentes que possuem mais de uma matrícula ativa no IFSC e qual a matrícula mais recente.

§5º A Pró-Reitoria de Ensino deverá indicar os discentes que são servidores no IFSC e em qual Câmpus ele estuda.

§6º As Comissões Eleitorais Locais deverão verificar e homologar as listas de servidores e discentes aptos a votar para posterior publicação pela Comissão Eleitoral Central em data estabelecida pelo Cronograma Eleitoral.

§7º Em caso de inconsistência na lista de eleitores as Comissões Eleitorais Locais deverão enviar os ajustes necessários para a Pró-Reitoria de Ensino que efetuará os ajustes e gerará nova lista com as correções apontadas pela Comissão Eleitoral Local de acordo com data estabelecida pelo Cronograma Eleitoral (ANEXO I).

Art. 16 Não poderão votar:

I Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II Ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a instituição;

III Professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV Alunos de cursos FIC – Formação Inicial e Continuada.

Art. 17 O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§1º Os alunos dos cursos da EaD votarão para o cargo de Reitor e para Diretor Geral no Câmpus que estiverem regularmente matriculados.

§2º O Servidor que se encontrar na condição de discente votará apenas como servidor.

Art. 18 O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas no segmento em que tiver a matrícula mais recente.

Art. 19 Não será permitido o voto por procuração ou correspondência.

Art. 20 O eleitor votará no seu Câmpus/ Reitoria de lotação permanente.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral Central poderão votar fora de seu Câmpus apenas para Reitor.

§2º Os servidores que estiverem em atividade fora de sua lotação de origem poderão votar apenas para Reitor, mediante comunicação à comissão eleitoral de seu Câmpus de lotação até a data prevista no ANEXO I.

§3º Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em mais de um Câmpus votarão no Câmpus onde são lotados permanentemente.

§4º Os servidores que atuam na Reitoria por conta da função devem votar em seu Câmpus de origem; se desejarem votar apenas para Reitor, poderão votar na Reitoria mediante comunicação à Comissão Local até data prevista no ANEXO I.

§5º Os servidores que atuarem no processo de consulta dos Polos EAD, se desejarem votar junto ao polo, deverão fazer solicitação a Comissão Eleitoral do Câmpus, até data prevista no ANEXO I, para incluir seu nome na lista de eleitores do polo e exclusão do nome da sua lista do Câmpus.

Art. 21 Os eleitores que não estiverem nas listas homologadas poderão solicitar a inclusão do seu nome na lista junto a Comissão Eleitoral do Câmpus/Reitoria em até cinco dias úteis após homologação da lista, desde que seja apresentado documento comprobatório de vínculo com o Câmpus ou Reitoria.

Parágrafo único: O documento comprobatório referido no *caput* deverá ser emitido pela CGP/ DGP, em caso de servidor ou, no caso de discente, pela coordenação de curso ou registro acadêmico a que este esteja vinculado.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 A propaganda dos candidatos somente será permitida no período estipulado no calendário eleitoral (ANEXO I).

Art. 23 Os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público nas suas ações durante a campanha.

Art. 24 Os candidatos homologados ao cargo de reitor deverão ser colocados a disposição da campanha eleitoral durante o período de campanha conforme Calendário Eleitoral (ANEXO I).

Art. 25 Para eventos coletivos os candidatos deverão agendar a visita com a Comissão Eleitoral Local que deverá divulgar o evento no Câmpus.

Art. 26 Caberá as Comissões Eleitorais de cada Câmpus especificar os locais físicos para divulgação do material de campanha.

Art. 27 A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no site institucional para publicação do plano de ação de cada candidato.

§1º Os meios de comunicação institucionais – como sites, informativos, canais de veiculação de material audiovisual e mídias sociais, entre outros mantidos com recursos do IFSC – devem garantir equidade na cobertura das atividades dos candidatos durante a campanha eleitoral, destinando espaço semelhante a todos os candidatos em número de caracteres e fotografias, no caso de textos impressos ou online, ou em tempo de narração em *off*, tempo de duração de entrevista e tempo de veiculação de imagens e som, no caso de material divulgado em áudio ou vídeo.

§2º Será permitido o envio de material promocional da candidatura por e-mail, na quantidade de um e-mail por candidato por semana, para listas institucionais todos@listas.edu.br e lista "to-

dos" do câmpus para o qual o candidato concorre ao cargo de Diretor Geral, se for o caso. Qualquer outro envio de e-mail, a partir de, ou para e-mails institucionais, fica proibido.

§3º Durante a campanha eleitoral, os blogs e as páginas pessoais na internet mantidos por servidor do IFSC inscrito como candidato ou indicado por um candidato como membro de sua equipe e que estejam hospedados no servidor institucional (ifsc.edu.br) não poderão ser atualizados, inclusive pelos substitutos do candidato afastado do cargo.

Art. 28 É liberada a realização de debates no período de campanha, abertos a todos os eleitores, independente do número de candidatos.

§1º A Comissão Eleitoral Central, no processo para escolha de Reitor, organizará três debates dentro do período da campanha (ANEXO I), para que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa.

§2º Caberá a Comissão Eleitoral Central elaborar as regras para a realização dos debates dos candidatos a reitor, em conjunto com os candidatos homologados ou servidores por ele indicado.

§3º Todos os candidatos deverão ser convidados aos debates, assim como às reuniões de definição das regras dos mesmos, com no mínimo uma semana de antecedência.

§4º A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização dos debates, sendo que no caso de apenas um candidato presente o mesmo se realizará sob a forma de entrevista.

§5º Os três debates previstos deverão ser televisionados pela IFSC-TV e ocorrerão preferencialmente em turnos distintos a fim de atingir toda a comunidade acadêmica.

§6º Os debates deverão ocorrer no auditório da Reitoria, com exceção daquele previsto para se realizar durante o SEPEI, sendo que este deverá ser organizado entre a Comissão Eleitoral Central e a Comissão de Organização do evento.

§7º As Comissões Eleitorais Locais deverão organizar, no mínimo, um debate entre os candidatos ao cargo de Diretor-Geral homologados no Câmpus, garantida a participação da comunidade acadêmica.

Art. 29 É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. A vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- II. A utilização da logomarca do IFSC em material de campanha do candidato, mesmo que estilizada;
- III. A realização de propaganda em local não permitido;
- IV. Propagar ou permitir que o faça, menção ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSC por qualquer meio de comunicação;
- V. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- VI. Criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitoral Central, e das Comissões Eleitorais dos Câmpus;
- VII. Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;
- VIII. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSC;
- IX. A boca-de-urna será proibida e poderá acarretar as sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada inclusive a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 30 As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos durante a campanha, deverão ser preenchidas em formulário específico (ANEXO V) e serão apuradas pelas Comissões Eleitorais competentes .

§1º A pessoa denunciada terá prazo de até o 2º dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central, para apresentação de defesa escrita. No sítio eletrônico será divulgado apenas o nome do candidato notificado e a data da notificação.

§2º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 31 Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 32 Realização de propaganda eleitoral fora do prazo determinado para campanha eleitoral ou por meio não permitido por este Regulamento Eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 33 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSC por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 34 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSC para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 35 Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 36 Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 37 Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

Art. 38 Atingir ou tentar atingir a integridade física de quaisquer dos membros da comunidade do IFSC.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada, para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO VII
PROCESSO DE VOTAÇÃO E VOTOS

SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO

Art. 39 O processo de consulta eleitoral para escolha do reitor e dos diretores gerais dos Câmpus, dar-se-á por meio de votação secreta, presencial, facultativa e em um único candidato para cada cargo.

Art. 40 A votação será realizada em Seções Eleitorais de forma a permitir a contagem dos votos por segmento.

Art. 41 Seção Eleitoral é o local onde serão recepcionados os eleitores que exercerão o direito de voto, e nela funcionará a mesa receptora. Esta, será alocada em cada Câmpus, Reitoria e Pólos EAD.

Art. 42 Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral Local, sendo designado um presidente e um secretário.

§1º A mesa receptora terá a incumbência de organizar o processo de votação.

§2º Os membros serão indicados pela Comissão local dentre os servidores do quadro permanente do pessoal ativo e alunos do Câmpus.

§3º Se por força maior um membro da mesa receptora não comparecer, a Comissão eleitoral local designará novo membro, sendo registrado em ata.

Art. 43 Para cada mesa receptora de votos os candidatos poderão indicar até 06 (seis) fiscais e seus respectivos suplentes, que atuarão somente na falta do titular.

§1º O fiscal deverá apenas acompanhar o processo.

§2º Os fiscais deverão ser discentes ou servidores.

Art. 44 na seção eleitoral ficarão instaladas as cabines de votação, com as urnas, equipamento no qual ficarão depositados os votos. Será atribuindo a cada Seção Eleitoral o máximo de 500 eleitores.

Art. 45 A votação terá início às 09 horas e será encerrada às 21 horas, em todos os locais de votação, conforme cronograma (ANEXO I),

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha da mesa receptora que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 46 Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora lacrará a urna e responderá pela mesma até a entrega à junta apuradora, sendo a ata, preenchida pelo Secretário e assinada por todos os membros da mesa receptora e pelos fiscais dos candidatos presentes, e somente poderá utilizar caneta de cor azul.

§1º Nos polos EAD a mesa receptora também será a mesa apuradora.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 47 Em cada Seção Eleitoral haverá uma Junta Apuradora composta de três membros titulares credenciados pela Comissão Eleitoral Local, sendo designado um presidente e um secretário.

§1º A Junta Apuradora terá a incumbência de organizar o processo de apuração.

§2º Os membros serão indicados pela Comissão local dentre os servidores do quadro permanente do pessoal ativo e alunos do Câmpus

§3º Se por força maior um membro da Junta Apuradora não comparecer, a Comissão eleitoral local designará novo membro, sendo registrado em ata.

§4º A Junta apuradora poderá ser composta pelos membros da mesa receptora.

Art. 48 Para cada Junta Apuradora de votos os candidatos poderão indicar 06 (seis) fiscais e seus respectivos suplentes, que atuará somente na falta do titular.

§1º O fiscal deverá apenas acompanhar o processo.

§2º A inconsistência entre o número de votantes e de cédulas oficiais encontradas na urna, que não ultrapasse a 2% (dois por cento) não constituirá motivo para decretação da nulidade da urna, salvo se resultar de fraude comprovada.

§3º A inconsistência acima do percentual de 2% (dois por cento) deverá ser notificada pelo presidente da Mesa à Comissão Eleitoral Local para que esta decida em segunda instância sobre a nulidade da urna ou não.

§4º Se a Comissão Eleitoral Local entender que a inconsistência resulta de fraude comprovada decidirá pela anulação da urna e tomará todas as providências cabíveis para apurar o fato.

Art. 49 Registrar-se-á em ata padrão de apuração, expedida pela Comissão Eleitoral Local o número de votos obtidos por cada candidato por segmento – docente, técnico-administrativo e discente, votos brancos e votos nulos.

Parágrafo Único: A ata padrão deverá ser subscrita por todos os membros da Junta e fiscais dos candidatos presentes.

Art. 50 Após o término da contagem, e definido o número de votos obtidos pelos candidatos, por segmento, a Comissão Eleitoral Local enviará os boletins com os resultados das apurações das urnas para a Comissão Eleitoral Central.

Art. 51 A comissão eleitoral central aplicará a expressão matemática conforme o Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, conforme segue: a classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnico-administrativos e peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento

consultado.

§1º O índice de votos (IV) obtido pelo candidato será considerado como a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada a seguir:

$$IV = \frac{100}{3} * \left[\frac{nDO}{tDO} + \frac{nDI}{tDI} + \frac{nTA}{tTA} \right]$$

Onde:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento docente;

nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;

tDI = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento discente;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico administrativo em educação; e

tTA = quantitativo de eleitores aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.

§2º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

Art. 52 Será declarado eleito o candidato que obtiver o maior Índice de Votação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

SEÇÃO I DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 53 Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, em ficha própria (ANEXO IV), à Presidência da Comissão Eleitoral competente, observando-se as competências preceituadas no Art. 6º, dentro do prazo estipulado no calendário eleitoral (ANEXO I).

§1º Os recursos referentes a homologação de candidaturas para o cargo de reitor deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central. Os recursos referentes a homologação de candidaturas para o cargo de diretor-geral deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local.

§2º Caberá a Comissão Eleitoral competente notificar o candidato cuja inscrição foi contestada. A notificação será feita através do endereço de correio eletrônico indicado pelo candidato. O candidato terá o prazo, conforme calendário eleitoral, para apresentar defesa junto a Comissão Eleitoral competente.

§3º A Comissão Eleitoral competente divulgará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito a partir da publicação feita pela Comissão Eleitoral Central no sítio oficial das eleições.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 54 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral competente, conforme ANEXO VI.

Art. 55 A competência para o julgamento dos recursos será a estabelecida nos Artigos 6º e 7º, deste regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

Art. 56 Após a publicação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central, caberá recurso conforme calendário eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Caberá à Reitoria e a Direção Geral dos Câmpus; disponibilizar às comissões eleitorais de cada Câmpus os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral.

Art. 58 As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de cinco (05) membros.

Art. 59 Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 60 Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as Comissões Eleitorais automaticamente se extinguirão, excetuando o previsto no Art. 66.

Art. 61 Os horários constantes neste regulamento e em seus anexos terá como base o horário oficial de Brasília.

Art. 62 Será publicado no sítio eletrônico (<http://eleicoes.ifsc.edu.br>) o cronograma de reuniões ordinárias da Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas 48 horas antes pelo presidente ou por, pelo menos, cinco de seus membros.

Art. 63 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação e será afixado em locais de fácil acesso do IFSC e seus Câmpus, disponibilizado, também, no sítio eletrônico (<http://eleicoes.ifsc.edu.br>).

Art. 64 Será publicado, pela Comissão Eleitoral Central, o regulamento dos procedimentos operacionais desta eleição.

Art. 65 Os candidatos deverão entregar o relatório de prestação de contas à Comissão Eleitoral Central para divulgação no site das eleições.

Art. 66 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Comissão Central:

Presidente: Felipe Schneider Costa

Vice-presidente: Evandro de Espíndola

1º Secretário: Felipe Ferreira Bem Silva

2º Secretário: Paloma Seide Ribeiro

Membros: Rosane Maria Neves

Gustavo Del Sent Batista

Eduardo de Oliveira Jr

Rafael Turnes Silveira

Uéslei Paterno

Fernando Leocadio Trisnoski

Filipe Kuhnen

André Luiz Silva de Moraes

Délcio Vieira Neto

Matheus G. Laurentino

José Roberto Machado

Marilene Ritter

Cleiton Camargo

**ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL**

Atividade	Cronograma	Horário Limite
Publicação do Edital para as Eleições	09/07	
Período de Inscrições dos Candidatos	20/07 a 31/07	18 h
Divulgação dos Inscritos	03/08	9 h
Prazo para Pedido de Impugnação das Inscrições	04/08	18 h
Prazo para Apresentação de Defesa	06/08	18 h
Homologação dos Candidatos Inscritos	10/08	18 h
Sorteio da Sequência dos Nomes dos Candidatos na Cédula	11/08	09 h
Período da Campanha Eleitoral	12/08 a 09/09	
Debate	12/08	A definir
Debate - SEPEI	26/08	A definir
Debate	09/09	A definir
Publicação das Listas de Eleitores Aptos a Votar pela PROEN e DGP	17/08	18 h
Prazo para Envio dos Ajustes nas Listas de Eleitores pelos RA's	20/08	18 h
Homologação das Listas de Eleitores após Ajustes	24/08	18 h
Período de Envio da Solicitação de Voto Fora do Câmpus de Lotação (apenas para reitor)	25/08 a 31/08	18 h
Prazo para Envio das Listas de Solicitação de Voto Fora do Câmpus de Lotação pelas Comissões Locais para a Comissão Central	02/09	18 h
Eleição	10/09	Das 9h às 21 h
Apuração	10/09	
Divulgação dos Resultados	11/09	18h
Encaminhamento de Recursos	15/09	18 h
Análise e Divulgação dos Recursos	18/09	18 h
Encaminhamento de Recursos relativos a decisões das Comissões Locais	22/09	18 h
Análise e Divulgação dos Recursos	25/09	18 h
Homologação dos resultados das Eleições para Reitor e para os Diretores Gerais dos Câmpus no CONSUP	30/09	
Encaminhamento do Processo Eleitoral para o Ministério da Educação	01/10	
Transição	30/09 a 31/12	

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE REITOR

Eu, _____,

matrícula SIAPE N. _____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição junto a Comissão Eleitoral Central para a eleição ao cargo de Reitor do IFSC. Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Solicito que meu nome social seja _____.

Indico como equipe de Pró-Reitores e Diretor Executivo, conforme a estrutura atual do IFSC, os seguintes servidores:

Como Diretor Executivo, o servidor _____

_____, matrícula SIAPE N. _____,

Cargo _____, Qualificação _____.

Como Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, o servidor _____

_____, matrícula SIAPE N. _____,

Cargo _____, Qualificação _____.

Como Pró-Reitor de Administração, o servidor _____
_____, matrícula SIAPE N. _____,
Cargo _____, Qualificação _____.

Como Pró-Reitor de Ensino, o servidor _____
_____, matrícula SIAPE N. _____,
Cargo _____, Qualificação _____.

Como Pró-Reitor de Extensão, o servidor _____
_____, matrícula SIAPE N. _____,
Cargo _____, Qualificação _____.

Como Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, o
servidor _____, matrícula SIAPE
N. _____, Cargo _____,
Qualificação _____.

Segue anexo os documentos solicitados no Artigo 11 do Edital de Convocação e Normas.

Florianópolis, _____ de julho de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Comprovante de recebimento da ficha de inscrição¹

Recebemos a inscrição de _____

_____ como candidato(a) a Reitor(a) do IFSC.

Florianópolis, _____ de julho de 2015.

¹ O setor que receber essa inscrição deve preencher o campo do comprovante de recebimento, fazer uma cópia do documento em frente e verso e entregar ao candidato(a). Na cópia, se possível, assine com “Confere com o Original”.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR GERAL

Eu, _____, matrícula SIAPE N. _____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição junto a Comissão Eleitoral Local para a eleição ao cargo de Diretor Geral do Câmpus_____. Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Meu Vice-Diretor¹ será o servidor_____, _____matrícula SIAPE N. _____.

Solicito que meu nome social seja _____.

Indico como equipe, conforme a estrutura atual do Câmpus, os seguintes servidores:

Como Diretor/Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão o servidor_____, matrícula SIAPE N._____, Cargo_____, Qualificação_____.

OU

Como Diretor/Chefe de Departamento de Ensino o servidor_____, matrícula SIAPE N._____, Cargo_____, Qualificação_____.

E

1 Exclusivo para o Câmpus Florianópolis, os demais Câmpus devem deixar em branco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR

Como Diretor/Chefe de Departamento de Pesquisa e Extensão o servidor _____, matrícula SIAPE N. _____, Cargo _____, Qualificação _____.

Como Diretor/Chefe de Departamento de Administração, o servidor _____, matrícula SIAPE N. _____, Cargo _____, Qualificação _____.

Seguem anexos os documentos solicitados no Artigo 12 do Edital.

_____, _____ de julho de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Comprovante de recebimento da ficha de inscrição¹

Recebemos a inscrição de _____
_____ como candidato a Diretor Geral do Câmpus
_____.

_____, _____ de julho de 2015.

¹ O setor que receber essa inscrição deve preencher o campo do comprovante de recebimento, fazer uma cópia do documento em frente e verso e entregar ao candidato(a). Na cópia, se possível, assine com “Confere com o Original”.

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____
Cargo Efetivo/ Curso: _____ Matrícula: _____
Câmpus: _____ Telefone: () _____
Correio eletrônico: _____ Celular: () _____

Nome do Candidato(a): _____
Motivo: _____

Fundamentação: _____

Documentos em anexo: NÃO SIM Se sim, quantas laudas: _____

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Solicitante

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo/ Curso: _____ Matrícula: _____

Câmpus: _____ Telefone: () _____

Correio eletrônico: _____ Celular: () _____

Nome do Candidato(a): _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

Documentos em anexo: NÃO SIM Se sim, quantas laudas: _____

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Solicitante



ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____
Cargo Efetivo/ Curso: _____ Matrícula: _____
Câmpus: _____ Telefone: () _____
Correio eletrônico: _____ Celular: () _____

Nome do Candidato(a): _____
Motivo: _____

Fundamentação: _____

Documentos em anexo: NÃO SIM Se sim, quantas laudas: _____
_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Recursante

ANEXO VII

FICHA DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE VICE-DIRETOR

Eu, _____, matrícula SIAPE N. _____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição junto a Comissão Eleitoral Local para a eleição ao cargo de Vice-Diretor do Câmpus_____. Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem como declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Meu Diretor¹ será o servidor_____,
_____matrícula SIAPE N. _____.

Solicito que meu nome social seja _____.

Seguem anexos os documentos solicitados no Artigo 12 do Edital.

_____, _____ de julho de 2015.

Assinatura do(a) Candidato(a)

1 Exclusivo para o Câmpus Florianópolis, os demais Câmpus devem deixar em branco.



Comprovante de recebimento da ficha de inscrição¹

Recebemos _____ a _____ inscrição _____ de

_____ como candidato a Vice-Diretor do Câmpus
_____.

_____, _____ de julho de 2015.

1 O setor que receber essa inscrição deve preencher o campo do comprovante de recebimento, fazer uma cópia do documento em frente e verso e entregar ao candidato(a). Na cópia, se possível, assine com “Confere com o Original”.